
IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - Pregão 24-2020 – PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO

Rodrigo Novais <cangererodrigo@hotmail.com>

20 de setembro de 2020 20:46

Para: "pregoescorregofundo@gmail.com" <pregoescorregofundo@gmail.com>

Cc: Rodrigo Novais <cangererodrigo@hotmail.com>

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente venho por meio desta IMPUGNAR O Processo Licitatório nº 065/2020, Pregão Presencial nº 024/2020, que tem como objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de placas de sinalização de trânsito.

A LICITANTE Cangerê Prestação de Serviços e Empreendimentos Ltda EPP, CNPJ: 22.100.712/0001-15, Inscrição Estadual: 002529637.00-90, situada na Rua Mém de Sá, nº 153, Bairro: Vila Nova, CEP: 37160-000, Campos Gerais/MG, neste ato representada pelo sócio-administrativo, Sr. Rodrigo Pereira de Novais, empresário, brasileiro, divorciado, portador do documento de Identidade nº MG-11.904.138, CPF: 044.159.426-36, vem TEMPESTIVAMENTE na forma da Legislação Vigente interpor **IMPUGNAÇÃO** ao Processo Licitatório supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento desta impugnação aqui apresentado recai neste momento para responsabilidade de Vossas Senhorias, o qual a LICITANTE reclamante confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo PODER JUDICIÁRIO e do TRIBUNAL DE CONTAS para a devida apreciação desta impugnação onde a todo o momento demonstramos nosso Direito Líquido e Certo e cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitatório.

2 - DO DIREITO PLENO A IMPUGNAÇÃO

A LICITANTE faz constar o seu pleno direito a IMPUGNAÇÃO DO EDITAL a este Processo Licitatório por contrariar diversos princípios da Lei 8666/93 e afins.

3 - DOS FATOS APONTADOS

3.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO DO ITEM 1, 2, 3 E 4

O mais importante ao confeccionar uma placa de sinalização é saber o espessura da chapa de aço. E tais itens foram omissos podendo empresas mal intencionadas produzirem placas com chapas finas. Tornando uma competição desleal e resultando em produtos de péssima qualidade para a prefeitura. Solicito que seja inserido após as palavras CHAPA DE AÇO GALVANIZADA a especificação de **1,25 mm ou chapa 18.**

Solicito também que seja retirado a frase seguinte dos itens mencionados acima: As Placas devem ser transportadas, em caminhões apropriados, cada carregamento deverá ser coberto com lona de tamanho suficiente para proteger todo material. Pois além de desnecessária a maioria das empresas entregam em suas camionetes e não em caminhões....

3.2 DESCRIÇÃO DO ITEM 05

O item 05, suporte ou tubo, está totalmente descrito errado pois, se o tubo é galvanizado não necessita pintar de preto. E o tamanho de 3 metros atende apenas as placas de logradouro não podendo ser utilizado para instalação das placas de sinalização que necessitam ser tubos de 3,5 metros (norma exige 2,2 a 2,5 metros livres - mais a placa e mais a aterramento é impossível utilizar um suporte de 3 metros).

A descrição correta seria ter 2 tipos de tubo, um com 3,5 metros para placas de sinalização e outro de 3 metros para placas de logradouro assim:

- Tubo de 2" (duas polegadas) galvanizado, comprimento de 3 metros, espessura mínima de parede de 1,95 milímetros (chapa 14), sem emendas e com sistema anti-giro. Devendo acompanhar tampão de PVC, parafusos, porcas, arruelas e abraçadeiras ou dispositivo para fixação para placas de logradouro.

- Tubo de 2 ½" (duas e meia polegadas) galvanizado, comprimento de 3,5 metros, espessura mínima de parede de 1,95 milímetros (chapa 14), sem emendas, com 2 furos para fixação das placas e sistema anti-giro. Devendo acompanhar tampão de PVC, parafusos, porcas e arruelas.

3.3 Exigência do balanço

O edital em seus itens de 17.11 a 17.14 mencionam como deverá ser apresentado o BALANÇO PATRIMONIAL, contudo, no item 6 (HABILITAÇÃO) não exige o mesmo. Solicito que o mesmo conste no item 6 ou que os itens 17.11 a 17.14 sejam excluídos.

Por conseguinte tais falhas afrontam o artigo 3º da Lei 8666/93 que segue:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sendo vedado aos agentes públicos, conforme § 1º, do Art. 3º, da Lei 8666/93:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Enfim, caso tenha alguma dúvida sobre a confecção/descrição de placas de sinalização nos colocamos a disposição.

4 - DO PEDIDO

Em face do exposto, solicitados que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com efeito de correção dos vícios mencionados. _

E diante dos fatos apresentados a LICITANTE vem na forma da Legislação Vigente REQUERER A CORREÇÃO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO E A SUA REPUBLICAÇÃO.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Campos Gerais, 20 de setembro de 2020.

RODRIGO PEREIRA DE NOVAIS
Sócio Administrador
CANGERE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP